

Lei Nº 505/05 de 28 de Novembro de 2005

“Define os critérios para
atendimento de benefícios
eventuais das famílias vulneráveis”

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruçuí (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Que cria, nos termos da lei, os critérios para atendimento as famílias vulneráveis do Município de Uruçuí-PI

Art. 2º - As famílias vulneráveis poderão ser assistidas nos benefícios relacionados abaixo, através da Secretaria da Criança do Adolescente e Assistência Social:

- I – Aquisição de óculos de graus;
- II – Aquisição de próteses e orteses;
- III – Aquisição de material de construção;
- IV – Aquisição de medicamentos receitados pela rede de saúde;
- V – Aquisição de urna funerária popular;
- VI – Aquisição de documentos pessoais;
- VII – Aquisição de passagens para tratamento de saúde;
- VIII – Aquisição de enxoval mínimo para o bebê;
- IX – Aquisição de cestas básicas;
- X – e outros

Art. 3º - As famílias interessadas, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos;

- I – Residir no município de Uruçuí mais de 03 (três) meses;
- II – Ter renda familiar per – capita inferior ou igual à metade do salário mínimo fixado pelo poder Executivo nacional;

III – Ser cadastrado na Secretaria da criança do adolescente e assistência social;

§1º - Para determinação da renda familiar per capita será considerado a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família considerada vulnerável;

§2º - Para cumprimento do cadastro, deverá ser observado os seguintes critérios;

I – triagem que deverá ser feita em cadastro padrão da secretaria;

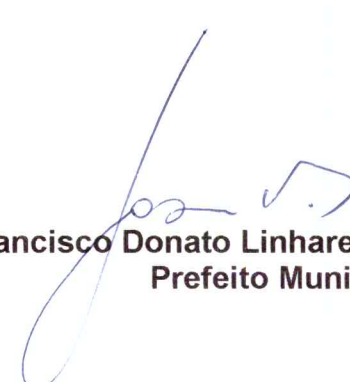
II – estudo de caso social que deverá ser referido pela secretaria da criança e do adolescente e assistência social;

III – Visita domiciliar se necessário que deverá ser preenchido um relatório padrão da secretaria;

IV – Diagnostico social

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.



Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Prefeito Municipal

Aprovada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco.



Eliana Maria Guerra Pires de Carvalho
Chefe de Gabinete.